

CONTRATO N° 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, n° 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. Marcelo Gomes Moraes, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do município de Cumbe/SE, e do outro lado, a empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB, sediada Av. Ivo de Carvalho, 350 - 1° Andar - Centro - Itabaiana/SE - Centro - CEP 49500-000, inscrita no C.N.P.J N° 12.115.918/0001-65, aqui representada pelo Sr. Jeferson Machado Santos, portador do RG n.º 1.517011 SSP/SE e CPF N° 015.143.945-10, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada **Prestação de serviços em hospedagem e gerenciador administrativo do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, denominado de "SITE", para uso exclusivo na internet, com referências institucionais do CPAC, conforme a proposta apresentada pela Contratada e Projeto Básico que é parte integrante deste contrato.**

Parágrafo Único: O serviço objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 002/2020, Projeto Básico que parte integrante deste contrato e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia em 06/01/2020 e encerrar-se-á até 31/12/2020

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, o valor pago será de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) por mês, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).



b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

5.4 - Durante o desenvolvimento do Serviço, deverão ser entregues para a contratante as seguintes documentações:

5.4.1 Cronograma estabelecido com atividades definidas:

a) Deve conter todas as atividades do projeto, sequenciadas e com prazos e recursos definidos.

5.4.2 Documento de Requisitos

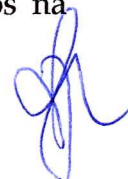
Descreve as funcionalidades que se espera que o sistema disponibilize da forma relatada pela contratante, de uma forma completa e consistente. Também se refere aos aspectos não-funcionais do sistema, como restrições nas quais o sistema deve operar ou propriedades emergentes do sistema (como viabilidade e tempo de resposta).

5.4.3 Relatório de Adequação de Tecnologias

As tecnologias utilizadas no desenvolvimento dos serviços deverão ser definidas com base na adequação das tecnologias descritas na seção 4 às necessidades específicas da página web. O processo de seleção deve ser feito através de critérios objetivos que justifiquem a aplicação das tecnologias selecionadas.

5.4.4 Relatório de Testes

Deve descrever os procedimentos de teste realizados, explicitando os ambientes onde os testes foram realizados, as funcionalidades verificadas e os cenários considerados na



avaliação dos requisitos não-funcionais. Deve conter também um resumo de todas as ocorrências registradas na execução dos testes.

5.4.5 Manual do Usuário

Deve ser construído abordando todas as seções das páginas web. Deve ser escrito numa linguagem clara e concisa, de fácil entendimento para o usuário. Deve explorar o uso de imagens e exemplos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços mediante a apresentação, na sede do CPAC, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS. Deverão

b) Não haverá reajuste de preços.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - centro - Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

0101- Consórcio Público do Agreste Central

2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte 19100000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

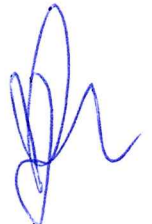
8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 8.2 - DA CONTRATADA:**

- 8.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus os anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 - Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 - Salários;
- 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
- 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
- 8.2.10.4 - Indenizações;
- 8.2.10.5 - Vales-refeição;
- 8.2.10.6 - Vales-transporte; e
- 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.

9.2. A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.

9.3. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.

9.4. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

9.5. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.6. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

9.6.1. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

9.7. O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo.

9.7.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo Contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeirópolis/SE, 06 de janeiro de 2020

MARCELO GOMES MORAES
PRESIDENTE DO CPAC

Marcelo Gomes Moraes
ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB
CONTRATADA

Testemunhas:

Ismael Barreto CPF nº 909.601.125-04

Carla Gabriel J. Souza CPF nº 019.542.415-33